



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 048/16
DATA 26/02/2016

Câmara Municipal de
Cornélio Procópio
Recebido em 15/03/16
Horas: 09:50
C. W.
ENCARREGADO

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 23.327,13 (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e trezes centavos) no exercício financeiro de 2016.

FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES,
Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte, a

LEI:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município do exercício financeiro de 2016, **Crédito Adicional Especial** no valor de até R\$ 23.327,13 (vinte e três mil, trezentos e vinte e sete reais e trezes centavos) nas seguintes dotações:

Órgão: 06 Unidade: 87 Função: 10 Subfunção: 301 Programa: 7 Atividade: 0687	Fundo Municipal de Saúde Reforma de UBS – Vitor Dantas Saúde Atenção Básica Promoção da Saúde Básica <u>Reforma de UBS – Vitor Dantas</u>		
Elemento	Despesa	Recurso	Valor
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	348	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	348	7.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	348	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	3348	4.327,13
	Soma.....		23.327,13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º Os recursos necessários para as aplicações apresentadas no artigo anterior na fonte de recurso 348, sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) de excesso de arrecadação na fonte e R\$ 4.327,13 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos) de superávit financeiro de 2015, com o id uso 3 antecedendo a fonte.

Art. 3º. Fica incluído ao Anexo 2 – Despesas do Município, da Lei 239/15, de 05/10/15, lei que altera a Lei nº 138/2013, de 23/12/2013 – Plano Plurianual 2014-2017, a ação 0.687 – **Reforma de UBS – Vitor Dantas**, na fonte 348, sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) de excesso de arrecadação na fonte e R\$ 4.327,13 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos) de superávit financeiro de 2015, com o id uso 3 antecedendo a fonte no exercício de 2016.

Art. 4º. Fica incluído ao Anexo I – Programas e Metas, da Lei 233/2015, de 24/08/2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, a ação 0.687 – UBS – **Construção Pérola**, na fonte 348, sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) de excesso de arrecadação na fonte e R\$ 4.327,13 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos) de superávit financeiro de 2015, com o id uso 3 antecedendo a fonte.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2016.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Aparecido Carlos Fernandes
Secretario Municipal da Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 048/16 **Exposição de Motivos**

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, a inclusão da dotação orçamentária para a obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde do Jardim Vitor Dantas.

Essa funcional será criada no exercício de 2016, tendo em vista o convênio da fonte 348 com a Secretaria de Estado da Saúde, diante disso, estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a criação da funcional para a continuidade da obra de Reforma Dantas – Programa de Qualificação da Atenção Primária – APSUS.

A funcional está sendo reaberta para a finalização do convênio em 2016, sendo R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) de excesso de arrecadação na fonte e R\$ 4.327,13 (quatro mil, trezentos e vinte e sete reais e treze centavos) de superávit financeiro de 2015, com o id uso 3 antecedendo a fonte.

A Lei 4.320/64 no seu art. 43, §2º define superávit financeiro como a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais e as operações de créditos a eles vinculados, ou seja, é a suficiência financeira após o fechamento final do exercício.

Segundo o Art. 43, § 3º da Lei 4.320/64 - “Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício”.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito